

PREFEITURA INAUGURA CRECHE PARA BENEFICIAR ATÉ 100 CRIANÇAS



A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, inaugurou, nesta segunda-feira (05/02), a Creche Professora Elda Amorim da Silva, localizada no bairro Asfalto Velho, em Bacaxá.

O evento contou com a presença da prefeita Manoela Peres; o Secretário de Educação, Antonio Peres; demais autoridades municipais; a equipe de educadores da unidade e dezenas de pais e filhos que serão beneficiados pelo novo espaço.

A nova creche passará a atender aproximadamente 100 crianças, de seis meses a três anos de vida, ampliando a oferta de vagas para a

educação infantil na cidade. A unidade conta com 840 m² de área construída, cinco salas de aula, sala de multiuso, lavanderia, cozinha, refeitório, banheiros, fraldário, lactário, salas administrativas, área de lazer e jardins sensoriais.

Inspirada em modelos de sucesso adotados pelo Brasil, a Creche Tia Elda é a primeira de um total de 15 novas unidades voltadas para Educação Infantil que estão sendo inauguradas pela Prefeitura para este ano letivo.

“Aumentar a oferta de vagas em creches sempre foi um compromisso meu com a sociedade de Saquarema. É uma medida fundamental para auxiliar a mãe na sua

entrada ou retorno ao mercado de trabalho e, com isso, ter sua autonomia garantida. E ela pode ficar tranquila, pois seu filho será cuidado com toda a segurança e carinho por uma equipe preparada para educar na primeira infância”, destaca a Prefeita Manoela.

Esse cuidado será em tempo integral: a Creche “Tia Elda”, como é mais conhecida, funcionará das 7h30 às 17h. “Isso garante aos alunos quatro refeições diárias – café da manhã, almoço, lanche e jantar – e que possam tomar ao menos um banho na unidade. Sem dúvida, as crianças do bairro têm agora uma melhor oportunidade de educação, em um ambiente seguro, equipado e acolhedor”, reforça o secretário Antônio Peres.

O novo espaço substitui a antiga Casa Creche de mesmo nome, cuja capacidade era seis vezes menor que a oferecida agora, ampliando a oferta às famílias que precisam. A unidade fica à Rua Alcyr Amorim, ao lado da Praça do Asfalto Velho, em Bacaxá.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA
Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE PREFEITO
Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças
Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município
Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete
Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo
Hailson Alves Ramalho (interino)

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social
Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Evanildo Andrade dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia
Antonio Peres Alves

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES
Nilmar Epaminondas da Silva

Secretária Municipal de Obras Públicas
Priscilla Barroso Poubel

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia
Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Rafael da Costa Castro

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
Paula Lemos Azem

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

Secretária Municipal dos Direitos dos Animais
Adriana Maria da Conceição Pereira

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br
facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400
Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	14
Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.....	16

A PANDEMIA NÃO ACABOU
CONTINUE COM AS MEDIDAS PREVENTIVAS

- Após voltar para casa, não toque em nada, antes de se higienizar.
- Tire os sapatos.
- Limpe seu celular e os óculos com álcool 70.
- Após tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com o cotovelo.

SE APRESENTAR ALGUM SINTOMA, PROCURE O POSTO DE SAÚDE DO SEU BAIRRO PARA O PRIMEIRO ATENDIMENTO E MEDICAÇÃO

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.740 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública direta, autarquia e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Seção II

Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I- na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II- na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III- na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Seção III

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I- lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional.

Seção IV

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do

Sistema de Compras do Governo Federal disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Quando motivados pela autoridade competente, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035 de 1º de outubro de 2019.

§ 3º Os sistemas de que trata o § 2º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o §1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal interessados em utilizar o sistema de que trata o caput, deverão celebrar termo de acesso, conforme disposto na Portaria SEGES nº 355, de 9 de agosto de 2019 do Governo Federal.

Seção II

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I- preparatória;

II- divulgação do edital de licitação;

III- apresentação de propostas e lances;

IV- julgamento;

V- habilitação;

VI- recursal; e

VII- homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I- os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38;



II- o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III- serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

IV- serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Seção I

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do dispo-

to no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação serão estabelecidas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Orientações gerais

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Seção II

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Seção III

Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado

em participar da licitação, na forma eletrônica:

I- credenciar-se previamente no Sicaf ou, na hipótese de que trata o § 2º do art. 6º, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Seção I

Divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, deverá ser realizada publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, conforme normativa dispor.

Seção II

Modificação do edital de licitação

Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação ini-

cial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Seção III

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou protocolá-lo presencialmente, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição de impugnação importará no desprovisionamento da mesma, podendo a Administração Pública Municipal conhecer as razões da impugnação, mesmo diante do desprovisionamento.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 5º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Seção I

Prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I- 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II- no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Apresentação da proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Seção I

Horário de abertura

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será

aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Seção II

Início da fase competitiva

Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção III

Modos de disputa

Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II- aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III- fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II- ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Seção IV

Modo de disputa aberto

Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará

os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Seção V

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º

do art. 21.

Seção VI

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Seção VII

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Seção VIII

Critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Seção I

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante solicitação de documentos complementares à proposta e/ou homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito do licitante provisoriamente vencedor, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação quando o substituir e antes de findo o prazo inicialmente concedido; ou

II- de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores adequados à proposta vencedora.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para



alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Seção II

Inexequibilidade da proposta

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Seção III

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Seção I

Documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e no edital de licitação.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações

para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando vedada a participação de consórcio de empresas, deverá constar nos autos administrativos, justificativa devidamente motivada pela autoridade competente, que fará parte integrante do edital de licitação.

Seção II

Procedimentos de verificação

Art. 38 A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicafe.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do lici-

tante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Seção I

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Seção I

Proposta

Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção II

Documentos de habilitação

Art. 41 O agente de contratação ou comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Seção III

Realização de diligências

Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior designada pela autoridade máxima para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver designação, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pelo ordenador de despesas da unidade requisitante, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Seção I

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser

prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

Seção I

Aplicação

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.



CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO Seção I

Revogação e anulação

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.741 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras; e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece

normas gerais de licitação e contratação para Administração Pública direta, autarquia e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema;

DECRETA

Art. 1º Os processos administrativos de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Saquarema, obedecerão ao disposto no presente Decreto, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. A administração pública indireta poderá estabelecer procedimentos próprios pela prática dos atos previstos neste Decreto.

Art. 2º Os processos de licitação de que trata o art. 1º deste Decreto, obedecerão às seguintes fases:

- I- preparatória;
- II- de divulgação do edital de licitação;
- III- de apresentação de proposta de lances, quando for o caso;
- IV- de julgamento;
- V- de habilitação;
- VI- recursal;
- VII- de homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Art. 3º Todo o procedimento de licitação será iniciado com pedido subscrito pela autoridade responsável ou servidor designado do órgão interessado na contratação, atuando o processo administrativo via departamento de protocolo da unidade requisitante.

Art. 4º A unidade requisitante, durante a fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento, deverá elaborar o documento de formalização de demanda - DFD, estudo técnico preliminar - ETP e termo de referência - TR, ou conforme o caso anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 5º A unidade requisitante encaminha-

rá o processo à Controladoria Geral do Município para análise, gestão de riscos e de controle preventivo de que trata o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A unidade requisitante, após análise da Controladoria Geral do Município, encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de compras, para elaboração de pesquisa de mercado.

Art. 7º Após conclusão da pesquisa de mercado, a unidade requisitante deverá providenciar a reserva orçamentária, de forma a comprovar a disponibilidade de recursos e ratificação pela autoridade competente de adequação ao Plano de Contratação Anual - PCA e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º A unidade requisitante encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas a central de minutas para a elaboração da minuta de edital.

Art. 9º Concluída a elaboração da minuta de edital, a unidade requisitante encaminhará os autos para análise jurídica da minuta de edital e seus anexos, como forma de controle preventivo.

Art. 10 Encerrada a fase interna da contratação, o processo será remetido pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia ao Agente ou Comissão de Contratação que efetuará o lançamento e divulgação da licitação no portal do ComprasNet do Governo Federal, plataforma que será utilizada para a realização da licitação.

Parágrafo único. Caso o Município opte pela adoção de outra plataforma eletrônica para realização dos procedimentos licitatórios, poderá fazê-la desde que observado o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 2.723 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 11 O processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para elaborar extrato do edital.

Art. 12 Concluída a elaboração do extrato de publicação, a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia encaminhará o processo ao Setor de Publicações para realização da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, do Estado, da União e jornal de grande circulação, se

for o caso, dando início a fase externa da licitação, devendo ser observado os prazos de publicidade previstos no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13 Após a publicação, o processo deverá retornar a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, que providenciará a publicidade do edital, seus anexos e demais documentos que se entender necessários, desde que solicitados pela unidade requisitante, no Portal de Transparência do Município.

Art. 14 Após a publicidade dos atos, o processo deverá retornar ao Agente ou Comissão de Contratação para a realização do pregão eletrônico ou dispensa de licitação na forma eletrônica na data e hora marcada no edital.

Parágrafo único. Até a conclusão da fase externa da licitação, poderá o Agente ou Comissão de Contratação requerer assistência da unidade requisitante para dirimir eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações do edital de licitação.

Art. 15 Após a conclusão da fase externa da licitação, o Agente ou Comissão de Contratação encaminhará o processo à Controladoria Geral do Município para exercício do controle preventivo.

Art. 16 Realizada a análise pela Controladoria Geral do Município, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

Art. 17 A unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Planejamento para realização ou adequação de reserva orçamentária, com vistas a Secretaria Municipal de Finanças para emissão de nota de empenho.

Art. 18 Realizada a emissão da nota de empenho a unidade requisitante encaminhará o processo para Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos para elaboração de contrato.

Parágrafo único. Em se tratando de licitação para Registro de Preços, após a análise da Controladoria Geral do Município, a unidade requisitante remeterá os autos diretamente para a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia com vistas ao departamento de contratos, para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Art. 19 A unidade requisitante, após a

elaboração do contrato, deverá elaborar o extrato de publicação do instrumento remetendo os autos em seguida ao Setor de Publicações.

Art. 20 A unidade requisitante deverá, ainda, elaborar extrato de publicação de designação do gestor do contrato e fiscais, obedecendo ao que dispõe o Decreto Municipal nº 2.722 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 21 A unidade requisitante, a fim de cumprir todas as etapas em cumprimento a publicidade da contratação, remeterá os autos a Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia para lançamento do contrato no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFS, no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal – PNCP.

Art. 22 Após a conclusão dos devidos lançamentos, o processo administrativo deverá retornar à unidade requisitante para emissão de ordem de início ou ordem de entrega e execução contratual.

Art. 23 Configura como Anexo Único deste decreto, o fluxograma de tramitação processual.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



**VAI COMEÇAR
A MELHOR FESTA
DO BRASIL!**

SAQUAREMA
**CARNAVAL
2024**

Venha curtir essa folia com a gente!

SAQUAREMA
PREFEITURA
SAQUAREMA
EMPRETE
LACEZ
TURISMO

Saiba mais em nossos canais:
@saquaremagov @saquarematour

Assete o QR code de acesso
para obter as informações oficiais
sobre o carnaval de Saquarema



LIGUE 180

**O SILÊNCIO
MATA!
DENUNCIE!**

Violência contra a mulher não tem desculpa. Em caso de suspeita, não espere.

LIGUE 180 E DENUNCIE!

**#VOCÊ NÃO ESTÁ
#SOZINHA**

PREFEITURA
SAQUAREMA
SECRETARIA
MUNICIPAL
DA MULHER
SAQUAREMA



**SAQUAREMA
CARNAVAL
2024**

**ME INCLUA
NA SUA
FOLIA!**

Uma campanha contra o abandono de animais!

PREFEITURA
SAQUAREMA
EMPRETE
LACEZ
TURISMO
SMDA

Saiba mais em nossos canais:
@saquaremagov @saquarematour

Assete o QR code de acesso
para obter as informações oficiais
sobre o carnaval de Saquarema



ANEXO ÚNICO

Fluxograma de Tramitação Processual



Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



DECRETO Nº 2.742

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de terras designada como Área B, medindo 11.925,00m², no lugar de Bacaxá, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ, para fins de construção de edifícios públicos e unidade educacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe à Administração Municipal realizar políticas públicas visando o bem-estar da coletividade;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea 'm' do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras designada como Área B, medindo 11.925,00m², situada no lugar de Bacaxá, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema, devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema-RJ, na matrícula nº 51430.

Art. 2º A área referida no art. 1º será destinada à construção de edifícios públicos e unidade educacional.

Art. 3º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art.15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

DECRETO Nº 2.743

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, do lote de terreno nº 13, da quadra nº 08, no Loteamento denominado "Visão", com a área de 450,00m², no lugar de Porto da Roça, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema-RJ, para fins de construção de edifícios públicos e unidade educacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo

artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe à Administração Municipal realizar políticas públicas visando o bem-estar da coletividade;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea 'm' do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o lote de terreno nº 13, da quadra nº 08, no Loteamento denominado "Visão", com a área de 450,00m², no lugar de Porto da Roça, zona urbana do 2º Distrito de Saquarema, devidamente registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Saquarema-RJ na matrícula nº 22.358.

Art. 2º O lote referido no art. 1º será destinado à construção de edifícios públicos e unidade educacional.

Art. 3º A presente desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art.15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 105

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Jonathas da Silva Pacheco, matrícula nº 9505471, do cargo comissionado de Assistente, Símbolo CCE-4, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, produzindo seus efeitos com data retroativa a 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 05 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 106

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar a servidora Adriana Cristina Rosa, Professor MG-1E, matrícula funcional nº 7869, para exercer a função de Diretor Geral de Creche, Categoria B, na Creche Municipal Osvaldo da Silva Lima, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme anexo III da Lei Municipal nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167 de 16 de dezembro de 2021, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 107

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar a servidora Alcineri Pereira de Sa Franco da Conceição, Professor MG-1E, matrícula funcional nº 67318, para exercer a função de Diretor Adjunto de Creche - Categoria B, na Creche Municipal Osvaldo da Silva Lima, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme anexo III da Lei Municipal nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167 de 16 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.173 de 29 de dezembro de 2021, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 108

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar a servidora Luana Rocha da Silva, Professor MG-1E, matrícula funcional nº 7804, para exercer a função de Diretor Geral de Creche, Categoria B, na Creche Municipal Padre Rodrigo Marques Gomes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme anexo III da Lei Municipal nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167 de 16 de dezembro de 2021, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

PORTARIA Nº 109

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Designar a servidora Ionara da Silva Damaso, Professor MG-1E, matrícula funcional nº 64092, para exercer a função de Diretor Adjunto de Creche - Categoria B, na Creche Municipal Padre Rodrigo Marques Gomes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme anexo III da Lei Municipal nº 1.081 de 27 de agosto de 2010, com redação dada pela Lei nº 2.167 de 16 de dezembro de 2021 e Lei nº 2.173 de 29 de dezembro de 2021, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita.

PORTARIA Nº 110

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Julia Muller Ramos, matrícula nº 961367, do cargo comissionado de Coordenador Programa Casa Creche - CAT-B,

Símbolo CCE-6, da Casa Creche Regina Lucia de Oliveira Coelho Sa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

PORTARIA Nº 111

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar Jozelia Silva Gago, matrícula nº 961397, do cargo comissionado de Coordenador Programa Casa Creche - CAT-B, Símbolo CCE-6, da Casa Creche Regina Lucia de Oliveira Coelho Sa, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

PORTARIA Nº 112

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Camila da Silva Coutinho Nascimento, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Turno - CAT-B, no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Lucia Ramos dos Santos, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita.

PORTARIA Nº 113

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

REMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Elisangela Alves da Costa, para exercer o cargo comissionado de Coordenador de Turno - CAT-C, na Escola Municipal Vereador Ivan da Silva Melo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

PORTARIA Nº 114

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Nomear Rafaella Ribeiro Sampaio, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Perícia Médica, Símbolo CCE-14, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 – UASG 985909

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus automotivos novos, não remoldado nem recauchutado e acessórios, devidamente certifica-



dos pelo INMETRO, para equiparem os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação e do transporte escolar, conforme processo administrativo nº 14.474/2023.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 28/02/2024.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> ou no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema. Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira

Pregoeiro.

**COMISSÃO ESPECIAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO DE REABERTURA
DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2023 – UASG 985909**

Objeto: Aquisição de eletrodoméstico para atender as unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme processo administrativo nº 10.976/2023.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 29/02/2024.

Horário: Às 10 horas.

Obs: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> ou no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77 - CEP 28.990-756, Centro - Saquarema. Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira

Pregoeiro.

**EXTRATO DO TERMO DE
APOSTILAMENTO PARA REAJUS-
TE DO 5º TERMO ADITIVO
DE REPACTUAÇÃO DO
CONTRATO Nº 009/2021**

Processo Administrativo nº 11.220/2021

Referência: Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços de cozinheiras, com carga horária de 44 horas semanais, visando suprir as necessidades do Abrigo Raio de Sol do Município de Saquarema.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Contratada: JP Serviços Construções Reformas e Instalações em Geral EIRELI - CNPJ nº 21.214.056/0001-19.

Objeto: O presente termo de apostilamento aditivo tem como objeto o reajuste contratual retroativo no período de 01 de julho de 2023 a 11 de julho de 2023.

Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 371,19 (trezentos e setenta e um reais e dezenove centavos).

Dotação Orçamentária
PT 08.243.0017.2.028.000;
ND 3.3.90.34.01;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Joice Mattos Terra Bravo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO TERMO DE
APOSTILAMENTO PARA
REAJUSTE DO 5º TERMO ADITIVO
DE REPACTUAÇÃO DO
CONTRATO Nº 009/2021**

Processo Administrativo nº 11.220/2021

Referência: Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços de cozinheiras, com carga horária de 44 horas semanais, visando suprir as necessidades do Lar dos Idosos e do Centro Dia do Idoso do Município de Saquarema.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Contratada: JP Serviços Construções Reformas e Instalações em Geral EIRELI - CNPJ nº 21.214.056/0001-19.

Objeto: O presente termo de apostila-

mento aditivo tem como objeto o reajuste contratual retroativo no período de 01 de julho de 2023 a 11 de julho de 2023.

Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 1.022,99 (mil e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária
PT 08.241.0019.2.029.000;
ND 3.3.90.34.01;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Joice Mattos Terra Bravo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTI-
LAMENTO PARA REAJUSTE
DO 5º TERMO ADITIVO DE
REPACTUAÇÃO DO CONTRATO
Nº 015/2021**

Processo Administrativo nº 11.220/2021

Referência: Contratação de empresa de locação de mão de obra para prestação de serviços de cozinheiras, com carga horária de 44 horas semanais, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Café da Manhã do Trabalhador e do Centro de Capacitação do Município de Saquarema.

Contratante: Município de Saquarema/ Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: JP Serviços Construções Reformas e Instalações em Geral EIRELI - CNPJ nº 21.214.056/0001-19.

Objeto: O presente termo de apostilamento aditivo tem como objeto o reajuste contratual retroativo no período de 01 de julho de 2023 a 11 de julho de 2023.

Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 1.391,99 (mil trezentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

Dotação Orçamentária
PT 08.122.0020.2.032.000;
ND 3.3.90.34.01;
Fonte 150000.

Data da Assinatura: 01 de fevereiro de 2024.

Joice Mattos Terra Bravo
Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO

PORTARIA SMART Nº 18 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 114 da Lei nº 97/1993, alterado pela Lei nº 836/2006.

RESOLVE:

Conceder Licença à Gestante a servidora municipal Manuela Borges do Nascimento, matrícula nº 9440-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, por 180 dias com data retroativa a 13/01/2024, que se estenderá até 10/07/2024, conforme o Processo nº 2138/2024.

Saquarema, 05 de fevereiro de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

PORTARIA SMART Nº 19 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 746/2017.

Considerando o que dispõe a redação do Art. 128 da Lei nº 97/1993.

RESOLVE:

Conceder Licença-prêmio a(o) servidor(a) municipal Jose Augusto Correa Dias, matrícula nº 7267, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, por 30 dias durante o período de 04/04/2024 a 03/05/2024, conforme o Processo nº 2374/2024.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

Você já conhece o
nosso canal no
youtube?

INSCREVA-SE

youtube.com/PrefeituraSaquaremaOficial



CHAMADA PÚBLICA

ocupação artística
e cultural do

TEATRO MUNICIPAL MÁRIO LAGO

mais informações:

teatromunicipal@saquarema.rj.gov.br

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO



Fazer uma cidade melhor está na sua mão.

OS PRINCIPAIS SERVIÇOS DA PREFEITURA, EM UM SÓ LUGAR!

Com o Colab, você poderá participar diretamente na gestão da cidade, sugerindo, fiscalizando e acompanhando todo o processo até a solução.



Aponte a câmera do seu celular para este QR CODE e baixe o aplicativo.



PREFEITURA SAQUAREMA

TRABALHO E RESPEITO

colab